Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2603/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/117584/2012
PROTOCOLO	: 1391603
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MATEUS PALMA DE FARIAS
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da Inspeção Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Caarapó, relativa aos atos praticados no exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Mateus Palma de Farias.

Os atos apurados no Relatório de Inspeção n.º 064/2012 foram julgados irregulares, com aplicação de multa de 100 (cem) UFERMS ao gestor, assim como impugnação de despesas consideradas irregulares, segundo consta do Acórdão AC01 - 1925/2015 – peça 18.

Conforme certificado à fl. 824, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei 5.454/2019.

Quanto aos valores impugnados, constata-se que o jurisdicionado ressarciu ao erário, de acordo com documento de fls. 944-948, cumprindo o disposto no item II do Acórdão supracitado.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR - 3ª PRC - 2779/2024) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e arquivamento dos autos.

É o relatório.

Assiste razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'b') nestes autos, era o pagamento da multa (fl. 824) e o ressarcimento ao erário do montante indicado no Acórdão (fls. 944-948).

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno;

3 – Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.